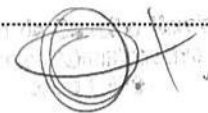




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01- 612 de 2019 20 / 09 / 19 (a)



LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 SET 2019
Const., Just. e Leg. Particip.,
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.,
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

25 SET 2019


Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
24 SET 2019
SGP.42

SECRETARIA DE PESQUISA E APOIO ÀS ATIVIDADES DE PESQUISA E PROPOSTAS

EM: 26/09/19 11:00

PCN: *fuia*

DATA: 16/10/19 AS: 17 30 ASS: *tiago*

Segue(m) juntado(s) documento(s)
 rubricado(s) sob nº *07* e
 folha(s) para informação sob nº *19*
 Em 16/10/19 (a) _____

Sandro
 Sandro Borges
 RF. 11.490
 Técnico Administrativo



Folha nº 07 do Proc. nº 11.490
PL 612 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 612/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, que estabelece diretrizes gerais da política urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.186, de 4 de julho de 2006, que institui o Programa Municipal de Arborização Urbana, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.910, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a criação e organização de Conselhos Gestores dos Parques Municipais;
- Lei Municipal nº 16.050, de 31 de julho de 2014, que aprova a política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002;
- Lei Municipal nº 16.212, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre a gestão participativa das praças do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE);
- PL 32/18, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal da Mooca e dá outras providências;
- PL 317/18, que dispõe sobre autorização da criação do parque municipal na comunidade Verdinhas, zona leste de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 261/19, que dispõe sobre a criação do parque linear da Guarapiranga e dá outras providências.
- PL 346/19, que autoriza a criação do Parque Municipal Campo de Marte.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 398/19, que dispõe sobre a criação do Parque Linear Vale do Aricanduva e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 15 de outubro de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08-, Em 16/10/19.

Ugo Pozo

RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

PL-612

de 20.

19

16

10

Papel para informação, rubricado como folha nº

08

(a)

Ugo Pozo
RF 11.299

RF

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/10/19 às 17h50
RF

Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO FARENE

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/10/2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/19 AO 14:00 HS
POR Julia
DATA 24/10/19 ÀS 11 H 00 ASS: Julia

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 08 e 10. Em 28/11/19.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP 12

Materia PL 612/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splgisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=198725>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0612-19

Folha n° 03	do Procfls. 25
Nº 12-012	de 20 19
Ugo Pozo	
RF 11.299	

[Assinatura]

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o projeto de lei nº 0612/19, de autoria da nobre Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva.

Para o seguro pronunciamento desta Comissão, solicitamos a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação com relação ao projeto de lei ora em análise, indagando-se:

1 - Os dados apresentados no projeto são suficientes para a identificação da área? Em caso negativo, qual a correta identificação?

2 - Trata-se de bem público ou particular? Em caso de se tratar de bem de propriedade privada, a área indicada já foi objeto de decreto expropriatório?

3 - A área indicada possui vocação para abrigar parque municipal e sua implantação é adequada para proporcionar aos moradores das proximidades recreação e lazer?

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em
23/10/19.

[Assinatura]
CELSON JATENE
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

[Assinatura]
AURÉLIO NOMURA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



Folha nº 40	do Proc. N° 11-612 de 2019
Ugo Pozo	
RF 11.299	

26
Matéria PL 612/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=198725>.

São Paulo, 11 de novembro de 2019.

Ofício SGP-12 nº 702/2019

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 612/2019, de autoria da Verª. RUTE COSTA (PSD), que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.

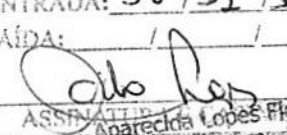
Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado, do texto do projeto, da justificativa e das folhas 03 a 05.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

INSPETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
PROTOCOLO Nº 5433	
HORÁRIO: 15:10	
ENTRADA: 18/11/19	
SAÍDA: / /	
ASSINATURA: 	
Aparecida Lopes Figueiredo	
Classe Especial	
RF: 774.151.100	
Inspetoria da Câmara	

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado - sob folha(s)
nº 11 a 18 Em 13/02/2020

Calo Cesar Rodrigues 
RF 11.267 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 28

São Paulo, 30 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 70/2020.c

Ref.: Ofício SGP-12 n° 702/2019

Folha n° 11 do proc.

n° 01-612 de 20 19

Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

DOCREC

99/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei n° 612/2019, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Sousa da Silva, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas, respectivamente, pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

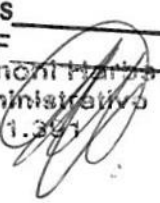
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MSB/HTSR/jaa
Resp 612-19

Matéria PL 612/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=198725>.
DMS - SGP-22 - 12/02/2020 - 14:51 - 010879 - 1/4

À Comissão de:
CCJ
12.02.20

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 13/02/2020 às
RF
Hugo Zenoni Martins
Téc. Administrativo
RF 11.341




Folha nº 12 do proc.
nº 01-612 de 20 19
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Planejamento Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CPA Nº 023249413

São Paulo, 19 de novembro de 2019

INF_TECNICA_0107_CPA_2019**INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo****ASSUNTO: PL 01-00612/2019 Dispõe sobre a criação do Parque Municipal ERUNDINA SOUSA DA SILVA e dá outras providências.****SVMA/AJ****Sr Procurador Chefe**

Em atenção ao solicitado no Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III 022885851, segue análise e manifestação acerca da propositura da CMSP.

O Projeto de Lei nº 01-00612/2019 no seu Art. 1º, autoriza o Poder Executivo a criar o parque.

O texto do Art. 2º, "*O parque mencionado no art. 1º desta lei será implantado em área de jurisdição da Prefeitura Regional de Itaquera, localizada na Rua Pierre Fermat*" traz uma incorreção, uma vez que a Rua Pierre Fermat, em todo seu trajeto encontra-se na Subprefeitura da Penha.

Nada temos a discordar quanto ao mérito do pleito, porém já consta para o local, o Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa, código PQ_PE_01 no Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050/14, em planejamento.

A área planejada para o parque, conforme consta na Lei, é composta de área municipal e de lote privado, sendo que no caso da área privada será necessária prévia desapropriação.

A implementação do Parque Linear Nascentes do Córrego Ponte Rasa não consta do Programa de Metas desta gestão e não há prazo previsto para sua implantação.

Cabe observar a pertinência da existência de dois instrumentos legais PDE e PL para a mesma finalidade.

Att

Roselia Mikie Ikeda

Coordenadora do Planejamento Ambiental

SVMA/CPA



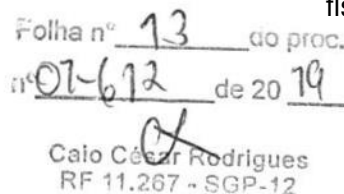
Documento assinado eletronicamente por **Roselia Mikie Ikeda, Coordenador(a)**, em 19/11/2019, às 14:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023249413** e o código CRC **2A4A06AD**.

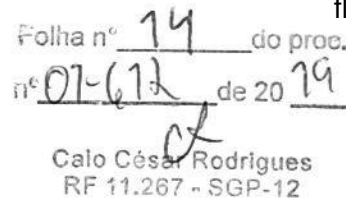
Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023249413



Telefone: (11) 5187-0121

1 of 1



Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Sob o aspecto jurídico, o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Além disso, a Constituição atribuiu também aos Municípios a competência para proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, da CF/88).

Com o objetivo de promover o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a Constituição estabeleceu como um dever do Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, nos termos do art. 225, III, CF/88.

Dessa forma, considerando a sistemática de Direito Ambiental, não vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Todavia, é importante considerar que o **Parque Municipal da Erundina de Souza da Silva (PL nº 612/2019)** não está previsto no Plano Diretor Estratégico, portanto, sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade, nos termos das informações apresentadas pela Coordenação de Planejamento Ambiental e Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, desta secretaria.

Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

São Paulo 22 de novembro de 2019.

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zioldo de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Procurador Chefe**, em 22/11/2019, às 12:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 22/11/2019, às 14:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023344829** e o código CRC **248956CD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023345025

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 612/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade e Coordenação de Planejamento Ambiental, bem como pela Assessoria Jurídica sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.

São Paulo, 22 de novembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 22/11/2019, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023345025** e o código CRC **FFA8DB7E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0004030-2

SEI nº 023345025

Materia PL 612/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?plD=198725>.



Folha nº 16 do proc.
nº 07-612 de 20 19
Celo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Grupo Técnico de Áreas Contaminadas

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CLA/DCRA/GTAC Nº 023357522

CLA

Sr. Coordenador

Em consulta ao Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC não foram encontrados registros para a Rua Pierre Fermat, no entanto, tendo em vista que não apresentados os SQL das áreas a serem ocupadas pelo parque e uma localização em planta recomenda-se uma pesquisa sobre o histórico de ocupação do imóvel, bem como pesquisa a JUCESP, consulta a imagens aéreas, entrevistas com antigos moradores/funcionários e demais itens necessários para a realização da Avaliação Preliminar, conforme Decisão de Diretoria da CETESB nº 038/2017/C.

Informamos que a manifestação deste GTAC foi baseada apenas nas informações apresentadas no presente Ofício, **a inexistência de informações neste GTAC não garante que o imóvel esteja livre de passivo ambiental, sendo que somente uma investigação preliminar e/ou confirmatória, poderá demonstrar as reais condições da área.**

São Paulo, 22 de novembro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Lobato, Supervisor(a) Técnico(a)**, em 22/11/2019, às 14:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023357522** e o código CRC **3B2A72CE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 023782550

Folia nº 17 do proc.
nº 01-612 de 20 19
Celo César Rodrigues
RI 11.207 - SSP-12**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 612/2019, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Erundina Souza da Silva e dá outras providências.**CASA CIVIL/ATL III**

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade (023266439), Coordenação de Planejamento Ambiental (023249413) e Coordenação de Licenciamento Ambiental (023357522), bem como pela Assessoria Jurídica (023344829) sugerimos que a referida área seja indicada para ser incluída como área prioritária para implantação do parque na ocasião de revisão do Plano Diretor da Cidade.

São Paulo, 04 de dezembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravana, Chefe de Gabinete**, em 04/12/2019, às 14:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023782550** e o código CRC **DC16E3F8**.



Folia nº 18 de proc.
nº 07-672 de 20 19
Celo César Rodrigues
RI 11.207 - SUP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA PENHA

Gabinete do Subprefeito

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

Encaminhamento SUB-PE/G Nº 023839336

São Paulo, 05 de dezembro de 2019

GABINETE DO PREFEITO

Assessoria Técnico-Legislativa III

Sr^a. Heloisa Toop Sena Rebouças

Assessora Técnico-Legislativa

Com relação ao solicitado, informamos que a implantação de um Parque na área da Rua Pierre Fermat, tem sido pleito da população da região e desta Subprefeitura há anos. Desta forma, reforçamos nossa anuência e entendimento quanto a relevância da referida implantação.

Contudo esta Subprefeitura entende que a viabilidade efetiva depende diretamente da titularidade única da área, haja vista que hoje a área é parcialmente pertence a municipalidade e parcialmente pertencente ao IPESP (Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo).

Já foram abertas conversações junto ao IPESP, a fim de que o mesmo avaliasse a possibilidade de transferência da titularidade da área ao município, porém, ainda não obtivemos parecer conclusivo sobre o caso.

Atenciosamente

THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA PENHA



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Della Volpi, Subprefeito(a)**, em 05/12/2019, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023839336** e o código CRC **00942151**.

SEI/PMSP - 023839336 - Encaminhamento

https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=detalhe_documento

Referência: Processo nº 6010.2019/0004031-0

SEI nº 023839336

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/02/2020 AO 15h HS
POR Julia
SAÍDA 31/3/20 ÀS 16 H00 ASS: Julia

Matéria PL 612/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=198725>.